

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BAHIA GRAF LTDA

C.N.P.J. - 03.828.581/0001-42

**ENDEREÇO - AV. JEQUITAIA, 120 GALPÃO V, ÁGUA DE MENINOS -
SAVALDOR/BAHIA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO DE ALTA ALVURA,
CAUCHÉ, SUPERBOND, CARD SET E CARTOLINA
BRANCA.**

**VALOR - R\$ 40.750,00 (QUARENTA MIL SETECENTOS E
CINQUENTA REAIS).**

PROCESSO - Nº 2018005144

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2018

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30



Página 1 de 7

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BAHIA GRAF LTDA**, estabelecida na Av. Jequitiaia, 120, Galpão V – Aguas de Meninos – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.828.581/0001-42**, neste ato representado pelo Srº Jose Benedito Assunção, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 033/2018**, Processo nº **2018005144**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24/08/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

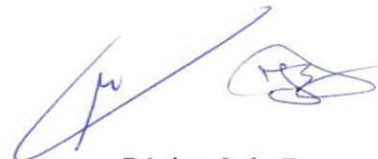
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição de papel alcalino de alta alvura, cauchê, superbond, card set e cartolina branca, conforme especificados no Anexo I, constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** (ALBA).

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**;

2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer mensalmente o objeto licitado e entregar em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

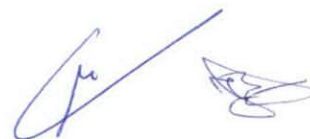
4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável;

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância total de **R\$ 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais)**, que poderá ser alterado mensalmente de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**;

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato;

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta;

2. O reajustamento dos preços, em **REAL**, far-se-á após esse período, na forma **IGP-M** obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994;

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano;

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

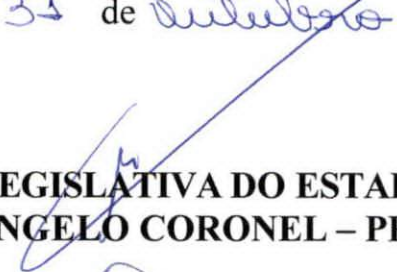
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005;
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 31 de outubro 2018.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**


**BAHIA GRAF LTDA
JOSE BENEDITO ASSUNÇÃO**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. ATÉ	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Papel alta alvura 75 g/m ² 660 x 960 mm.	04 pacotes c/ 250 fls.	R\$150,92	R\$603,68
2	Papel alta alvura 180 g/m ² 660 x 960 mm.	80 pacotes c/ 250 fls.	R\$180,51	R\$14.440,80
3	Papel couché liso 170 g/m ² 660 x 960 mm.	05 pacotes c/ 125 fls.	R\$174,87	R\$874,35
4	Papel couché liso 210 g/m ² 660 x 960 mm.	05 pacotes c/ 125 fls.	R\$197,19	R\$985,95
5	Papel superbond (canário) 75 g/m ² 660 x 960 mm.	05 pacotes c/ 250 fls.	R\$218,74	R\$1.093,70
6	Papel superbond (azul) 75 g/m ² 660 x 960 mm.	05 pacotes c/ 250 fls.	R\$218,74	R\$1.093,70
7	Papel superbond (verde) 75 g/m ² 660 x 960 mm.	05 pacotes c/ 250 fls.	R\$218,74	R\$1.093,70
8	Papel superbond (rosa) 75 g/m ² 660 x 960 mm.	05 pacotes c/ 250 fls.	R\$218,74	R\$1.093,70
9	Papel card set (palha) 180 g/m ² 550 x 730 mm.	04 pacotes c/ 100 fls.	R\$134,59	R\$538,36
10	Papel card set (canário) 180 g/m ² 550 x 730 mm.	10 pacotes c/ 100 fls.	R\$134,59	R\$1.345,90
11	Papel card set (verde) 180 g/m ² 550 x 730 mm.	10 pacotes c/ 100 fls.	R\$134,59	R\$1.345,90
12	Papel card set (azul) 180 g/m ² 550 x 730 mm.	10 pacotes c/ 100 fls.	R\$134,59	R\$1.345,90
13	Papel card set (rosa) 180 g/m ² 550 x 730 mm.	04 pacotes c/ 100 fls.	R\$134,59	R\$538,36
14	Cartolina branca 240 g/m ² 550 x 730 mm.	80 pacotes c/ 100 fls.	R\$179,45	R\$14.356,00
VALOR TOTAL DE R\$ 40.750,00 (QUARENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3
Retificação ou Republicação	3

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO	3
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH	4
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO	5

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
---------------------------------------	---

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Republicação

RESOLUÇÃO Nº 1.898, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Concede a Comenda Dois de Julho ao Promotor Edmundo Reis Silva Filho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução nº 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho ao Promotor Edmundo Reis Silva Filho, em reconhecimento ao seu incansável trabalho na Promotoria de Justiça pela aplicação da justiça e dos direitos civis de cada cidadão.

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e hora a serem estabelecidos em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Deputado LUIZ AUGUSTO
Presidente em exercício

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	BAHIA GRAF LTDA
C.N.P.J.	03.828.581/0001-42
ENDEREÇO	AV. ESTADOS UNIDOS, 52 - EDF CERVANTES, SALA 204, COMÉRCIO - SALVADOR/BAHIA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PAPEL ALCALINO DE ALTA ALVURA, CAUCHÊ, SUPERBOND, CARD SET E CARTOLINA BRANCA.
VALOR	R\$ 40.750,00 (QUARENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2018005144
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 042/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 31/10/2018 À 30/10/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 016/2014	
CONVENIADA:	RELOPOINT COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - 01/10/2018 À 30/09/2019 CONFORME PROCESSO Nº 2018005440.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	038/2018
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 31/10/2018 À 30/11/2019
LEIA-SE	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 31/10/2018 À 30/10/2019

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 4.987/2018 - Exonerar CLAUDIO LUIZ GOES DE ALMEIDA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Subcomissão de Meio Ambiente e Defesa dos Rios da Bahia) Nível SP-12, a partir de 08/11/2018.

Nº. 4.988/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Subcomissão de Meio Ambiente e Defesa dos Rios da Bahia) na forma abaixo relacionada, a partir de 08/11/2018:

NOME	DE	PARA
JOÃO UBALDO COELHO DANTAS	SP-20	SP-18

Nº. 4.989/2018 - Nomear ALINE MICHELE MARTINS BASTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Subcomissão de Meio Ambiente e Defesa dos Rios da Bahia) Nível SP-17B, a partir de 08/11/2018.

Nº. 4.990/2018 - Exonerar ABIDIEL BASTOS DO AMARAL, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Augusto Castro) Nível SP-18A, a partir de 09/11/2018.

Nº. 4.991/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Augusto Castro), na forma abaixo relacionada, a partir de 09/11/2018:

NOME	DE	PARA
ELIANA GOMES SAMPAIO	SP-17A	SP-17B
LEONARDO BOTELHO MEDAUAR REIS	SP-19	SP-23

Nº. 4.992/2018 - Nomear MARLUCIO MACHADO DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Sanches) Nível SP-12, a partir de 01/11/2018.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 492/2018 - Concede ao servidor SERGIO MAIA BITTENCOURT, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 050.585, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 11/03/2013 a 11/03/2018, e permitir o gozo de 03 (três) meses, no período de 03/12/2018 a 02/03/2019.

Nº. 493/2018 - Concede à servidora MARIA EUMAR FELIX CONDE, Analista Legislativo, ALC01, cadastro n.º 005.334, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 01/07/2013 a 01/07/2018, para gozo até 01/07/2023, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº. 237/2017, publicada no Diário Oficial de 29/11/2017:

Onde se lê: (...), que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 4.403/1998.

Leia-se : (...), que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 4.403/1988.

Gestão Documental

Produção e administração
dos serviços de digitalização,
microfilmagem e guarda
de documentos.

Contatos:

71 3116-2856/2817

 Empresa Gráfica da Bahia

www.egba.ba.gov.br